

LEIS

LEI Nº 1.719

Data: 31 de outubro de 2.017

Súmula: Cria o Código de Defesa, Controle de Natalidade e Proteção dos Animais no Âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Código de defesa, controle de natalidade e proteção dos animais, visando ao desenvolvimento de políticas públicas de bem estar animal no Município de Guaratuba.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação para conscientizar a comunidade sobre as disposições constantes desta lei, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

§ 2º O desenvolvimento das ações de que trata este artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, podendo contar com a colaboração das demais Secretarias de Município.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a criação de um dispositivo para registrar e atender denúncias relacionadas às questões do bem-estar animal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são considerados:

I - Animal doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem; o de valor afetivo, passível de

coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II - Animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

III - Animal recolhido: todo e qualquer animal capturado pelo órgão municipal, compreendendo desde a captura, seu transporte e respectivo alojamento;

IV - Animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e desamparado por ele, desprovido de seu cuidado, guarda e vigilância, permanecendo incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

V - Animal semi domiciliado: todo animal que possui um proprietário, mas permanece fora do domicílio, desacompanhado por períodos indeterminados e que recebe algum cuidado, como alimentação;

VI - Animal comunitário: aquele que embora não possua proprietário ou tutor definido, seja tutelado ou estabeleça vínculo de afeto e dependência com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança que se dispõem a zelar pelo animal sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VII - Proprietário/tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável pela guarda do animal, seja ele proveniente de compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VIII - Protetor de Animal: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhe animais das vias públicas ou animais em situações de maus tratos, abandonados e feridos;

IX - Cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que com ele estabelece laços de cuidado;

X - Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, negligência, tortura, tais como: ausência de alimentação mínima necessária; excesso de peso de carga; contenção inadequada; utilização de animais feridos para o trabalho; alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte; submissão a experiências pseudo-científicas; ausência de cuidados veterinários quando necessários; manutenção de animais permanentemente amarrados, acorrentados ou em canis e cativeiros de forma permanente; forma

inadequada de adestramento e quaisquer outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal sobre proteção aos animais;

XI - Condições inadequadas: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses, em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, em condições sanitárias e de higiene incompatíveis com o bem-estar do animal;

XII - Animais silvestres: os pertencentes às espécies não domésticas;

XIII - Animais da fauna exótica: animais de espécies estrangeiras;

XIV - Animais equídeos: [mamíferos](#) ungulados pertencentes à família [Equidae](#) e gênero *Equus*, como o [cavalo](#), o pônei, o [asno ou burro](#);

XV - Castração: cirurgia destinada a evitar a procriação e crias indesejadas, trazendo benefícios à saúde do animal;

XVI - Guarda: proteção provisória ou permanente de animal por pessoas físicas ou jurídicas, compreendendo todos os cuidados necessários à vida sadia do animal;

XVII - Reaquisição: entrega do animal ao seu legítimo proprietário ou eventual cuidador, quando recolhido pelo órgão municipal responsável;

XVIII - Adoção: ato de entrega de animal resgatado por terceira pessoa, física ou jurídica, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de Termo de Adoção e Responsabilidade;

XIX - Orla Marítima: extensão de areia existente entre as águas oceânicas e terra firme banhadas ou não pelas variações das marés;

XX – Família de baixa renda: aquela com renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme definição do art. 4º do decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - promover a qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - assegurar e promover a prevenção e a redução da morbidade e da mortalidade decorrentes das zoonoses, bem como dos agravos causados aos animais;

III - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população sobre os benefícios da castração e guarda responsável, bem como sobre as situações que possam comprometer a saúde pública, a saúde dos animais e do meio ambiente;

IV – prevenir e reduzir as causas de sofrimentos físicos e eventuais outros danos aos animais;

V - defender os direitos dos animais e promover o bem-estar animal;

VI preservar a saúde e o bem estar da população humana, mediante o emprego de conhecimentos técnicos e experiência de saúde pública veterinária;

VII - criar, manter e atualizar um banco de dados de identificação das populações animais, contendo dados de identificação de seus proprietários, no âmbito do Município do Guaratuba, o qual será gerido e mantido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DE ANIMAIS

Art. 4º Os cães, gatos, equídeos, animais exóticos e silvestres deverão ser devidamente cadastrados no âmbito do Município de Guaratuba.

§ 1º No caso de cães, gatos e equídeos o cadastro conterà os dados do proprietário do animal e a identificação do animal que se dará por meio de identificador eletrônico, denominado microchip.

§ 2º No caso de animais silvestres e exóticos, o proprietário deverá apresentar a respectiva autorização do órgão competente a fim de realizar o cadastro junto ao Município.

§ 3º Os proprietários de animais microchipados, ainda não cadastrados junto ao órgão municipal, também deverão realizar o cadastro do animal.

§ 4º Os proprietários deverão atualizar o cadastro de seus animais junto ao órgão municipal anualmente.

§ 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá manter o cadastro atualizado com os dados relativos à identificação do animal, do proprietário ou responsável, e do local de permanência do animal.

Art. 5º A identificação do animal por meio de microchip deverá ser realizada por profissionais técnicos do órgão municipal responsável.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com profissionais médicos veterinários no âmbito do Município, devidamente licenciados e credenciados, para implantação dos microchips.

Art. 6º Os cães, gatos e equídeos deverão ser cadastrados e identificados até o sexto mês de idade.

Parágrafo Único. Os proprietários de animais nascidos antes da vigência da presente lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciar o cadastro e a identificação do seu animal junto ao órgão municipal.

Art. 7º Para a realização do cadastro dos animais serão preenchidos formulários fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável ou parceiros licenciados e credenciados, devendo deles constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - número do microchip;
- II** - nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida e se é castrado ou não;
- III** - nome, qualificação, endereço e registro de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) do proprietário ou responsável;
- IV** - data das últimas vacinas aplicadas no animal, nome e número do registro no CRMV do veterinário por elas responsável.

Art. 8º Quando houver transferência de propriedade ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

- I** no caso de transferência do animal, ao anterior e ao novo proprietário;
- II** no caso de óbito, ao proprietário.

§ 1º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal, bem como seu(s) sucessor(es).

§ 2º Nos casos de adoção, o proprietário poderá receber visitas do agente fiscalizador, que verificará as condições de guarda, trato e manejo do animal adotado.

Art. 9º A realização do cadastro e identificação dos animais será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a todos os animais dos munícipes de Guaratuba, de forma gratuita.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá realizar convênios e parcerias com órgãos públicos, com a iniciativa privada e com organizações não governamentais, para a realização do cadastro e identificação dos animais, visando buscar recursos e material de apoio que possibilitem e auxiliem no bom desempenho das ações previstas nesta lei.

Art. 11. Os parceiros licenciados e credenciados para cadastramento de animais deverão remeter ao órgão municipal, dentro do mês de referência, por meio de protocolo, os cadastros por eles efetuados.

Art. 12. O Poder Executivo desenvolverá material educativo sobre a necessidade do cadastro, a guarda responsável, a importância da castração e a conscientização sobre maus tratos, entre outros, para ser distribuído gratuitamente à população.

Parágrafo Único. O gasto com material educativo não poderá ultrapassar 10 % (dez por cento) da rubrica orçamentária destinada a Ações de Assistência e Controle Populacional de Animais de Ruas.

CAPÍTULO III

DA POSSE RESPONSÁVEL

E DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 13. Considerase ação de saúde pública, no âmbito do Município de Guaratuba, a educação para a posse responsável de animais e o controle de natalidade de cães e gatos, constituindo dever do Poder Executivo promover campanhas de educação visando à efetiva e responsável atuação dos proprietários dos animais, bem como o controle da população de cães e gatos, por meio de mutirões de esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, mediante programa em que seja levado em conta:

I - ser do proprietário a responsabilidade pelo bem estar dos animais e a convivência harmoniosa junto de sua família;

II - necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação desses animais, ou quadro epidemiológico;

III - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;

IV - o tratamento prioritário e gratuito aos animais pertencentes a famílias de baixa renda, aos animais abandonados e aos resgatados por protetores de animais, devidamente cadastrados.

§ 1º Poderão ser firmados convênios e parcerias para realização dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º As entidades de proteção animal, devidamente cadastradas, poderão encaminhar os animais destinados à adoção para serem castrados nos mutirões promovidos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Os procedimentos cirúrgicos de castração serão realizados por profissionais médicos veterinários em local apropriado, observadas as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina Veterinária.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente providenciará campanhas educativas visando à assimilação de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos, por meio de: palestras periódicas nas escolas municipais, estaduais e particulares, desde a educação infantil até à série final do ensino fundamental; palestras compulsórias para o proprietário do animal recolhido e identificado; entrega de material explicativo ao proprietário do

animal no ato do procedimento cirúrgico de castração, além de outras medidas que entender adequadas.

Parágrafo Único. As palestras e material informativo a ser entregue conterão:

I - instruções sobre a importância e abrangência da posse responsável de animais domésticos;

II - informações sobre a importância da castração e seus benefícios;

III - os problemas ocasionados pelo excesso de animais domésticos e a necessidade de controle de natalidade desses animais;

IV - esclarecimentos que façam cessar os mitos que envolvem a castração, bem como os cuidados pré e pós-operatórios;

V - informações sobre a importância da vacinação e vermifugação;

VI - primeiros socorros a animais feridos ou envenenados;

VII - dados e informações sobre zoonoses;

VIII - outras informações e medidas educativas que o órgão municipal julgue importantes.

Art. 15. No dia e horário marcados para o mutirão de castração, os profissionais médicos veterinários realizarão uma prévia avaliação das condições físicas do animal, a fim de concluir se ele apresenta condições de saúde para se submeter ao procedimento cirúrgico.

Art. 16. O Poder Público, seus parceiros e conveniados ficam obrigados a dar ampla divulgação sobre as campanhas educativas e sobre os mutirões de castração de animal doméstico, assim como divulgar o endereço do local onde serão realizados os procedimentos.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 17. Somente é permitida a circulação de animais domésticos nas vias e logradouros públicos sob a supervisão do proprietário ou outro cuidador responsável, com o uso adequado de coleira e guia.

§ 1º O animal deverá ser conduzido por quem disponha de capacidade mental e força física para controlar e conter o animal.

§ 2º É obrigatório conduzir animais em vias públicas com coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, sendo que os animais bravios devem ser conduzidos com o uso de focinheira.

§ 3º. É proibida a circulação de animais na extensão de areia existente entre a água do mar e a terra firme, banhada ou não pelas variações das marés.

Art. 18. Não serão recolhidos cães e gatos soltos em via pública que não representem risco à saúde. Estarão sujeitos a recolhimento pelo Poder Público os animais abandonados, semidomiciliados e soltos em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, que:

- I - apresentarem sintomatologia compatível com raiva;
- II estiverem enfermos ou machucados, desde que não tenham dono;
- III estiverem em situação de maus-tratos ou apresentarem quadro de sofrimento;
- IV - estiverem colocando em risco a segurança pública.

Parágrafo Único. No ato de recolhimento só poderão ser utilizadas técnicas ou procedimentos protetivos de captura, manejo e transporte que atendam preceitos técnicos, racionais e éticos.

Art. 19. Os animais recolhidos pelo órgão municipal serão castrados, microchipados e cadastrados com menção do dia, hora, local e motivo do recolhimento, sua espécie, raça, sexo, pelagem, sinais característicos, bem como as informações acerca dos procedimentos realizados.

Parágrafo Único: Não persistindo as condições que representem risco à saúde, serão os animais recolhidos devidamente devolvidos no local onde foram encontrados.

Art. 20. Associações de proteção animal, previamente cadastradas junto ao Poder Público, poderão recolher os animais abandonados, vítimas de maus tratos ou mantidos em condições inadequadas de vida, quando dispuserem de acomodações para abrigar as respectivas espécies, e encaminhá-las para lares temporários de protetores de animais, devidamente cadastrados e inclusive para adoção.

Parágrafo Único. As entidades de proteção animal e os protetores de animais deverão informar ao órgão municipal quando do recolhimento de animais das ruas.

Art. 21. Os animais, cujo recolhimento não for viável devido ao seu estado clínico, aqueles portadores de doenças graves ou os clinicamente comprometidos, mediante avaliação e parecer técnico emitido por médico veterinário, poderão ser submetidos à eutanásia, inclusive *in loco*.

Art. 22. Os animais recolhidos, que já sejam cadastrados junto ao órgão municipal, terão seus proprietários notificados a proceder a sua retirada no prazo de 03 (três) dias úteis.

§1º No momento da reaquisição os proprietários e/ou responsáveis pela posse ou guarda dos animais deverão assinar um Termo de Compromisso assumindo responsabilidades por sua manutenção em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar.

§ 2º Caso o proprietário notificado não retire o animal no prazo estabelecido, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da inclusão do respectivo valor, **em caso de não pagamento**, em dívida ativa do Município, além do animal poder ser colocado para adoção.

Art. 23. O Município de Guaratuba não será responsabilizado nos casos de:

I dano ou óbito do animal recolhido, desde que observados os procedimentos clínico-veterinários em conformidade com a ética profissional;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato do recolhimento.

CAPÍTULO V

DOS MAUS TRATOS

Art. 24. Caracteriza maus tratos toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique crueldade, abuso, angústia, ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, causando-lhes dor e sofrimento, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

- I** - ausência de alimentação e água mínima necessária;
- II** - alimentação inadequada ou insuficiente às suas necessidades;
- III** - práticas lesivas à integridade física e mental dos animais;
- IV** - utilização de animais feridos, doentes, cansados, debilitados em atividades de trabalho ou lazer e fêmeas prenhas com período de gestação igual ou superior a 09 (nove) meses;
- V** - submissão de animais a experiências pseudocientíficas, observadas as proibições e sanções previstas em legislação estadual e federal;
- VI** - ausência de cuidados com a higiene do animal, bem como do local onde habita;
- VII** - manutenção do animal em local restrito de movimentação e incompatível com o seu porte, ou ainda permanentemente contido em corda, corrente, gaiola ou canil;
- VIII** - manutenção do animal em local desprovido de circulação de ar e luz natural;
- IX** - levar o animal à exaustão física ou não lhe prover o repouso necessário;
- X** - promover ou realizar lutas ou rinhas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- XI** - apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, em rituais religiosos, shows, carreatas ou similares mesmo que sem fins lucrativos;
- XII** - não prestar assistência médica veterinária ao animal, quando necessário;
- XIII** - empregar métodos de aprendizagem ou adestramento que causem dor e sofrimentos físico ou psicológico ao animal;
- XIV** - transportar animais em veículos em condições inadequadas de segurança e higiene, expondo-os a desconforto, estresse, risco à saúde, à segurança e risco de morte;

XV - tentar ou provocar a morte de animal por qualquer método que não seja a eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor por médico veterinário habilitado;

XVI - exercitar ou conduzir animais nas vias ou pistas de rolamento, presos a veículos motorizados em movimento;

XVII - abandonar animais;

XVIII - envenenar ou torturar animais;

XIX - expor o animal a situação de constrangimento ou humilhação;

XX - deixar o animal desprovido de abrigo ou sem abrigo adequado ao seu porte, deixá-lo exposto à luz, barulho e ruído excessivos, calor ou frio, chuva ou sol, ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal;

XXI - quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Parágrafo Único. Somente será permitida a manutenção de cães presos em cordas ou correntes e mediante uso de coleira, caso o imóvel não possua cerca ou muro que impeça o animal de ter acesso à rua. Nestes casos, a corda ou corrente deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) metros de comprimento. Nos demais casos, o animal deverá permanecer solto dentro do imóvel para que possa movimentar-se e exercitar-se por, no mínimo, um período: dia ou noite.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO OU MONTADOS

Art. 25. Consideram-se veículos de tração animal, aqueles conduzidos por bovídeos e equídeos através da sua força.

Art. 26. Consideram-se animais montados aqueles conduzidos por pessoa em seu dorso, com ou sem arreamento.

Art. 27. É vedada a condução de veículos de tração animal por menores de 18 (dezoito) anos ou por pessoa mentalmente incapaz.

Art. 28. Os tutores ou condutores de animais devem cumprir as seguintes obrigações:

I - manter local apropriado para abrigo, descanso e alimentação do animal;

II - manter o animal em local de pastagem devidamente cercado e provido de sombra;

III - caso o local seja aberto e tenha acesso à rua, manter o animal preso por corda somente durante o dia e na sombra, devendo ser recolhido pelo proprietário durante a noite;

IV - não deixar o animal solto em áreas públicas;

V - manter o animal devidamente casqueado, com ferraduras, limpo, alimentado, com sua sede saciada e com boa saúde e estado corporal;

VI - cadastrar o animal junto ao órgão municipal responsável, conforme estabelecido nesta lei, em seu art. 4º e seguintes;

VII - manter carteira de vacinação e atestado de saúde do animal, expedido por médico veterinário particular ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e apresentá-los quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 29. Nas atividades de tração animal e carga, é vedado:

I - utilizar animal cego, ferido, enfermo, extenuado, desferrado, ou as fêmeas com tempo de gestação igual ou superior a 3/4 do período total ;

II - fazer o animal trabalhar por mais de 4 (quatro) horas sem respeitar intervalos para descanso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora;

III - conduzir animal sem lhe dar descanso, água e alimento;

IV - fazer o animal descansar atrelado ao veículo durante a noite;

V - trafegar com animais atados, atrás de veículos automotores ou atados a caudas de outros;

VI - abandonar o animal;

VII - bater, açoitar ou chicotear o animal;

VIII - transportar nos veículos de tração, carga de peso superior às forças do animal;

IX - utilizar guizos, chocalhos ou similares ligados aos arreios ou ao veículo, para produzir ruído constante;

X - circular sem o uso de receptáculo apropriado para a coleta de dejetos expelidos pelo animal;

XI - circular sem o uso de ferraduras nas quatro patas dos animais, bem como sem equipamento de arreo adequado;

XII - portar e/ou utilizar chicotes, agulhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Art. 30. Os veículos de tração animal somente poderão utilizar as vias públicas do Município de Guaratuba quando regularmente cadastrados perante o órgão competente.

Art. 31. O veículo de tração animal deverá apresentar:

I - rodas com pneus e molas;

II - sistema de freios com alavanca e lonas;

III - olho de gato fluorescente nas laterais e na parte traseira ou pintura fluorescente;

IV - arreios ajustados à anatomia do animal;

V - local reservado ao transporte de água e alimento para o animal.

Art. 32. O proprietário do veículo de tração animal fica obrigado a:

I - registrar o veículo e o animal no órgão municipal competente;

II - manter atestado de saúde do animal;

III - prestar declaração perante a Municipalidade de que o veículo de sua propriedade não será conduzido por menor de 18 anos.

Parágrafo Único. Cumpridas as exigências deste artigo e do anterior, o veículo de tração animal receberá autorização para circular, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33. Anualmente os animais e veículos serão vistoriados, para a renovação da autorização.

Art. 34. Fica proibida a circulação de veículos de tração animal sem a devida autorização, sob pena de multa e apreensão do veículo e do animal.

Art. 35. O tráfego dos veículos de tração animal deverá obedecer a sinalização imposta pelo Código Brasileiro de Trânsito, devendo em qualquer hipótese ser utilizada a pista direita, na qual a circulação deverá ser feita próxima ao meio-fio, ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada.

Parágrafo Único. A circulação de veículos que utilizam a força animal como tração, deverá respeitar as demais legislações em âmbito municipal, estadual e federal a respeito da matéria.

Art. 36. Os veículos de tração animal só poderão circular das 5:00 (cinco) até às 20:00 (vinte) horas, respeitados os horários de descanso e alimentação do animal, proibido o trabalho aos domingos, salvo para o transporte da família.

Parágrafo Único. Fora do horário estabelecido no *caput*, o órgão competente poderá autorizar a circulação dos veículos de tração animal por tempo determinado, mediante requerimento do proprietário, devidamente justificado.

Art. 37. O Poder Executivo municipal poderá criar vias e locais onde ficará proibido o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado, assim como poderá criar pontos de descanso para os animais e seus proprietários, observadas as condições de higiene necessárias e o número máximo de veículos de tração animal que poderão permanecer no local.

Art. 38. Toda e qualquer transferência de animal, bem como do veículo, deve ser comunicada ao departamento competente do Município.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 39. É dever de todo proprietário de animais:

I - assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene, inclusive com controle de parasitoses e vacinação, mantendo-os vacinados contra raiva e revacinação dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação do médico veterinário;

II - assegurar-lhes local com circulação de ar e luz natural, nos limites de sua propriedade, garantindo-lhes acesso ao sol e à área coberta, bem como proteção contra intempéries climáticas e ruídos excessivos, garantindo-lhes conforto e segurança em local com dimensões apropriadas ao seu porte e ao número de animais, de forma a permitir-lhes livre movimentação e possibilidade de exercitarem-se;

III - manter a higiene do animal;

IV - manter a higiene do local onde o animal habita, realizando a remoção diária dos dejetos e a desinfecção do local;

V - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie, observada sua fase de evolução fisiológica, notadamente, porte, idade, sexo, estado gestacional ou fase de lactação;

VI - manter água limpa e fresca à disposição do animal;

VII - manter comedouros e bebedouros higienizados e em quantidade e tamanho que permita aos animais satisfazerem suas necessidades de alimentação sem que haja obstáculos ou competição;

VIII - recolher as fezes de seus animais nas vias públicas;

IX - garantir que não sejam mantidos junto com outros animais que os aterrorizem ou machuquem.

Parágrafo Único. Além do disposto neste artigo, os proprietários dos equídeos deverão mantê-los em baias, piquetes, ou outra forma de abrigo, de tamanho, piso, altura, forração

adequados e os impedirem de sair às vias públicas sozinhos, sem pessoa responsável para guiá-los ou acompanhá-los.

Art. 40. Os proprietários de animais devem ainda:

I - manter os animais afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

II - afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal que possa agredir terceiros ou outros animais no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.

Art. 41. O proprietário fica obrigado a permitir o acesso de agente fiscalizador, no exercício de suas funções, às dependências da residência ou alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 42. Nas hipóteses de descumprimento dos dispositivos desta lei, o proprietário do animal ou seu preposto será orientado e advertido por escrito a sanar a irregularidade, de imediato ou em prazo de até 10 (dez) dias, conforme a gravidade da falta ou irregularidade verificada, a critério do agente fiscalizador.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido, caso a irregularidade não tenha sido sanada, o agente fiscalizador poderá aplicar as penalidades previstas nesta lei e determinar a retirada do animal, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade policial.

§ 2º. Caso o agente fiscalizador verifique que o animal não se encontra no local onde foi realizada a fiscalização, o proprietário ou seu preposto fica obrigado a informar ao fiscal o local onde se encontra o animal e as condições em que o animal se encontra, apresentando, se for o caso, o termo de doação do animal, sob pena de configurar-se abandono do animal, com a aplicação de penalidade prevista nesta lei.

§ 3º. Em caso de violência física ou tortura de qualquer forma praticada contra o animal, este deve ser retirado imediatamente do proprietário;

§ 4º. A multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Art. 43. É responsabilidade do proprietário manter o animal sob sua guarda, devidamente domiciliado, impedindo a fuga ou a agressão a terceiros, ou a outros animais.

Parágrafo Único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, que responderão pelos danos causados pelos seus animais a terceiros, também em razão de fuga ou abandono, observada em todo caso a legislação federal e estadual acerca da matéria.

Art. 44. É proibido abandonar animais em qualquer parte do território do município de Guaratuba.

Parágrafo Único. Os proprietários de animais quando não mais desejarem ou tiverem condições de mantê-los sob sua propriedade, têm o dever de providenciar-lhes um novo lar.

CAPÍTULO VIII DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 45. Os administradores de espaços coletivos, tais como condomínios, áreas industriais e clubes, dentre outros, deverão zelar pela proteção dos animais comunitários, comunicando às autoridades competentes os casos de maus tratos, sinais de enfermidades e óbitos.

Art. 46. Os animais comunitários devem ser mantidos no local onde se encontram, podendo seus cuidadores, após cadastramento obrigatório anual realizado junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, receberem atendimento para realização de castração gratuita desses animais.

Parágrafo Único. São documentos obrigatórios para se cadastrar como cuidador de animal comunitário:

a) comprovante de residência do município de Guaratuba;

b) documento de identidade;

c) comprovante de cadastro no CPF/MF.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 47. É expressamente proibido:

I - o extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional;

II - a utilização ou exposição de animais vivos em vitrines ou para fins comerciais ou publicitários, em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

III - a exibição de qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, mesmo que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

IV - a criação, alojamento e manutenção de suínos, ruminantes domésticos e equídeos na zona urbana, exceto os casos de manutenção de equídeos para trabalho ou lazer;

V - a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses, carreatas e qualquer evento que exponha o animal a maus-tratos;

VI - a promoção de rinhas de animais;

VII - a doação de animais como prêmio ou brinde em eventos públicos;

VIII - a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais;

IX - a extração de garras de felinos (onicotomia), realizada através de ato cirúrgico ou de qualquer outro meio com a mesma finalidade;

X - a conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot) sem que haja indicação médica para salvaguardar a saúde do animal;

XI - a realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins meramente estéticos ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

Art. 48. As disposições contidas neste capítulo não eximem os interessados do cumprimento das demais disposições pertinentes contidas na legislação federal e estadual, no que se refere à fauna brasileira, ficando proibida a criação, alojamento e manutenção de animais silvestres em cativeiro no Município de Guaratuba, salvo as exceções estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO X

DA CRIAÇÃO, VENDA E DOAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 49. As empresas que pretenderem criar e comercializar animais vivos dependerão, para tal atividade, de autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual somente ocorrerá após parecer técnico do órgão responsável pela fiscalização, mediante prévia vistoria técnica e respectiva concessão de licença pela vigilância sanitária municipal e corpo de bombeiros, bem como após o cadastro junto ao Poder Público Municipal, vedada a autorização de funcionamento quando as condições do local não atendam à legislação em vigor.

Parágrafo Único. As entidades protetoras de animais, legalmente constituídas e cadastradas junto ao Poder Público Municipal, poderão solicitar acompanhamento em conjunto com a autoridade fiscalizadora para apurar eventuais maus tratos aos animais em lojas que comercializam animais vivos.

Art. 50. Os animais destinados à doação e venda deverão ser cadastrados e microchipados, em conformidade com as disposições desta lei.

CAPÍTULO XI

DA PREVENÇÃO E DA VACINAÇÃO

Art. 51. O Poder Público deverá promover, anualmente, a título gratuito, a Campanha de Vacinação Antirrábica, que será obrigatória para toda população animal do Município.

Art. 52. O Poder Público poderá promover campanhas de revacinação a qualquer tempo, sempre que houver indicação clínica ou epidemiológica.

Art. 53. Será fornecida aos proprietários de animais a carteira de vacinação do animal, contendo a identificação do animal pelo respectivo microchip, que será de apresentação obrigatória nas campanhas de vacinação.

Art. 54. Compete ainda ao Poder Público Municipal realizar ampla divulgação das campanhas anuais de vacinação, visando o controle zoonosológico e epidemiológico, bem como a proteção da saúde coletiva.

CAPÍTULO XII

DAS MEDIDAS DE APOIO DO PODER PÚBLICO

Art. 55. O Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e comprovadamente sem fins lucrativos e de utilidade pública, apoio técnico, logístico, material, e/ou recursos financeiros, na forma de lei autorizadora específica, observados em todos os casos a legislação federal e estadual e os critérios de interesse e oportunidade.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES

Art. 56. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, inclusive com o apoio das Secretarias Municipais da Segurança Pública e da Saúde, cumprirá a execução do disposto nesta lei e seus regulamentos, com as ações inerentes ao poder de polícia que lhe é conferido.

Art. 57. Para efeito de repressão às infrações mencionadas nesta lei, será aplicado, no que couber, a legislação sanitária vigente.

Art. 58. Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe inobservância das normas estabelecidas ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 59. Responderá pela infração quem a cometer, concorrer para a sua prática ou, por qualquer modo, dela se beneficiar.

Art. 60. As infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito e participação compulsória em palestra realizada pelo Poder Público;

II - multa;

III - nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração de mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro do valor da anteriormente imposta nos termos do inciso II, cumulativamente;

IV - interdição temporária da atividade por até 180 (cento e oitenta) dias;

V - cassação do alvará de funcionamento e da licença da atividade;

VI - interdição definitiva da atividade.

Art. 61. As empresas que cometerem quaisquer das infrações previstas nesta lei serão consideradas inidôneas para fins de contratação de qualquer espécie com o Poder Público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 62. Os recursos provenientes das multas impostas por força da presente lei serão destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aplicados nas ações de proteção animal e controle de natalidade de cães e gatos.

Art. 63. O infrator tomará ciência das decisões das autoridades sanitárias:

I pessoalmente, ou por seu procurador, à vista do processo;

II mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada ou através de publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 64. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, o proprietário do animal recolhido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras, conforme tabela a ser regulamentada pela Secretaria Municipal do meio Ambiente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65. A autoridade ou servidor que deixar de cumprir as obrigações de que trata a presente lei, ou agir para impedir, dificultar ou retardar o seu cumprimento, concorrerá como coautor da prática infracional, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DA SEMANA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 66. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Guaratuba a Semana de Defesa e Proteção dos Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de Outubro de cada ano, em celebração ao Dia Mundial dos Animais instituído em 04 de outubro.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com as Secretarias da Educação e da Saúde, a elaboração da programação comemorativa da semana de que trata o presente artigo, bem como a destinar recursos para sua execução.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. É dever de toda a sociedade, especialmente das associações protetoras dos animais, com sede neste Município, fiscalizar a aplicação da presente lei.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

Art. 68. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município de Guaratuba, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente na rubrica orçamentária 08.001.18.609.0056.2095-Ações de Assistência e Controle Populacional de animais de ruas.

Art. 69. Fica o Poder Executivo incumbido de elaborar e enviar para a Câmara Municipal um projeto de lei tratando especificamente da proibição da tração animal na área urbana do Município, no prazo máximo de 01 (um) ano, criando alternativas de geração de renda para as famílias que dependem dessa atividade para subsistência.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 31 de outubro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

ANEXO ÚNICO

INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA MULTA - EM UFM - POR ANIMAL
ausência de água e alimento	GRAVE	1.102,94
alimentação inadequada ou insuficiente	MÉDIA	1.000,00
práticas lesivas à integridade física e mental dos animais	GRAVÍSSIMA	1.838,23
utilização de animais feridos, doentes, cansados, debilitados, e fêmeas prenhas, com tempo de gestação igual ou superior a $\frac{3}{4}$ do período total, em atividades de trabalho ou lazer, inclusive em veículo de tração animal	GRAVÍSSIMA	1.838,23
submissão de animais a experiências pseudocientíficas, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em legislação estadual e federal	GRAVÍSSIMA	1.838,23
ausência de cuidados com a higiene do animal, bem como com a higiene do local onde habita	GRAVE	1.102,94
manutenção do animal em local desprovido de circulação de ar e luz natural.	GRAVE	1.102,94
levar o animal à exaustão física ou não lhe prover o repouso necessário	GRAVE	1.102,94
manter o animal contido em corda, corrente, canil ou espaço físico insuficiente, inadequado ao seu porte ou espécie ou que impossibilite a sua movimentação adequada	GRAVE	1.102,94
manter o animal contido em corda, corrente, gaiola ou canil permanentemente	GRAVE	1.102,94
promover ou realizar lutas ou rinhas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes	GRAVÍSSIMA	1.102,94
apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, em rituais religiosos, shows ou similares mesmo que sem fins lucrativos ou que exponha o animal a maus tratos	GRAVÍSSIMA	1.838,23
não prestar assistência médica veterinária ao animal, quando necessário	GRAVE	1.102,94
empregar métodos de aprendizagem ou adestramento que causem dor e	GRAVE	1.102,94

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

sofrimentos físico ou psicológico aos animais		
transportar animais em veículos em condições inadequadas de segurança e higiene, expondo-os a desconforto, estresse, risco à saúde, à segurança e risco de morte	GRAVE	1.102,94
Tentar levar à morte o animal por qualquer método que não seja a eutanásia, recomendada e executada de forma ética e indolor por médico veterinário habilitado	GRAVE	1.102,94
exercitar ou conduzir animais nas vias ou pistas de rolamento, presos a veículos motorizados em movimento ou atados a caudas de outros	GRAVE	1.102,94
abandonar animais	GRAVÍSSIMA	1.838,23
envenenar ou torturar animais	GRAVÍSSMA	1.838,23
expor o animal a situação de constrangimento ou humilhação	GRAVE	1.102,94
Deixar o animal desprovido de abrigo ou sem abrigo adequado ao seu porte, deixá-lo exposto à luz, barulho e ruído excessivos, calor ou frio, chuva ou sol, ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal	GRAVE	1.102,94
Prática de maus-tratos que resultem morte do animal	GRAVÍSSIMA	1.838,23
fazer o animal trabalhar por mais de 4 (quatro) horas, sem respeitar intervalos para descanso de no mínimo 01 (uma) hora, para alimentação, água e descanso	GRAVE	1.102,94
conduzir animal sem lhe proporcionar descanso, água e alimento	GRAVÍSSIMA	1.838,23
fazer o animal descansar atrelado ao veículo durante a noite	MÉDIA	367,64
bater, açoitar ou chicotear o animal	GRAVÍSSIMA	1.838,23
Transportar nos veículos de tração carga de peso superior às forças do animal	GRAVE	1.102,94
Utilizar guizos, chocalhos ou similares ligados aos arreios ou ao veículo, para produzir ruído constante	MÉDIA	367,64
Circulação de veículo de tração animal sem o uso de receptáculo apropriado para a coleta de dejetos expelido pelo animal.	LEVE	183,82
Circulação de veículo de tração animal sem o uso de ferraduras nas quatro	GRAVE	1.102,94

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

patas dos animais, bem como todo o equipamento de arreo adequado		
portar chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal	MÉDIA	367,64
conduzir o animal em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte,	LEVE	183,82
Não recolher as fezes do animal em áreas públicas	LEVE	183,82
utilizar ou expor animais vivos em vitrines ou para fins comerciais ou publicitários, em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público	MÉDIA	367,64
exibir qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, mesmo que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público	MÉDIA	367,64
criação, alojamento e manutenção de suínos, ruminantes domésticos e equídeos na zona urbana, exceto os últimos para trabalho ou lazer.	MÉDIA	367,64
a doação de animais como prêmio ou brinde em eventos públicos	MÉDIA	367,64
Quaisquer condutas constantes dos incisos VIII a XI do art. 47	GRAVÍSSIMA	1.838,23

DECRETOS

DECRETO Nº 21.585

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Regulamenta a implantação de tendas fixas em estabelecimentos comerciais do Município de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Código e Obras e Posturas do Município – Lei 1.173/2005, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas as normas para implantação de tendas fixas em estabelecimentos comerciais do Município.

Parágrafo Único. As atividade regulamentada no presente Decreto será autorizada durante dois períodos do ano, considerando-se para tanto, o primeiro período entre os meses de dezembro de um ano a março do ano seguinte, e o segundo período compreendido entre os meses de abril de um ano a novembro do mesmo ano.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de 4 (quatro) UFM's/m², como taxa de licença para implantação temporária das tendas fixas.

§ 1º As estruturas que ocupem a área do recuo deverão ter acréscimo de 2 (dois) UFM's/m² sobre toda a área que ocupar no recuo obrigatório.

§ 2º Para obtenção da licença, o interessado deverá formalizar um requerimento, juntamente com os documentos elencados no § 3º, que será protocolado junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Habitação e será concedida após o recolhimento das taxas, e análise do setor responsável.

§ 3º O interessado deverá juntar Termo de Responsabilidade, além dos seguintes documentos:

- a) ART/RRT, acompanhada do comprovante de pagamento, assinada pelo profissional habilitado e o proprietário do imóvel;
- b) Comprovante de pagamento das guias referentes às taxas para licença;

- c) Projeto, assinado pelo profissional e pelo proprietário, contendo as seguintes peças gráficas: implantação, planta, elevação frontal e elevação lateral, além da indicação da cor das tendas que deverá ser indicada nas pranchas;
- d) Autorização do proprietário, reconhecida em Cartório, nos casos em que o Requerente for locatário;

Art. 3º Fica expressamente proibida a ampliação da atividade, objetos e produtos sob a área do passeio público.

Art. 4º As estruturas que apresentarem mau estado de conservação e limpeza, serão notificados pela Diretoria de Fiscalização e deverão ser removidas ou regularizadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º O proprietário, ou locatário, deverá manter no estabelecimento: cópia do projeto aprovado, cópia da ART/RRT do responsável técnico e cópia do Alvará de Licença.

Parágrafo Único. A renovação da licença deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 1º de novembro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.586

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera, a pedido, **FLÁVIA BRENNER FOCACCIA JUSTUS** do Cargo de Secretária Municipal do Esporte e do lazer.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **FLÁVIA BRENNER FOCACCIA JUSTUS** do Cargo de Secretária Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 31 de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.587

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **ROBERTO HISHIDA** do Cargo de Secretário Municipal da Infraestrutura e Obras.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, **ROBERTO HISHIDA** do Cargo de Secretário Municipal da Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 31 de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.588

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA** do Cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, **MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA** do Cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 31 de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.589

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **MARCIA REGINA WALTER** do Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **MARCIA REGINA WALTER** do Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.590

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA** para o Cargo de Secretário Municipal da Infraestrutura e Obras.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o **MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA**, portador do RG nº 1.838.147-8 PR, CPF/MF nº 530.262.849-04 para exercer o Cargo de Secretário Municipal da Infraestrutura e Obras.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.591

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **ALEX ELIAS ANTUN** para o Cargo de Secretário Municipal do Esporte e do Lazer.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o **ALEX ELIAS ANTUN**, portador do RG nº 3.2193.226 PR, CPF/MF nº 503.847.599-04 para exercer o Cargo de Secretário Municipal do Esporte e do Lazer, com opção pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de 100% (cem por cento), nos termos da Lei Municipal 1.690/17, em seu artigo 14, § 3º.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.592

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **ROBERTO HISHIDA** para o Cargo de Diretor Geral, símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o **ROBERTO HISHIDA**, portador do RG nº 6.929.183/PR e do CPF/MF nº 981.952.988-34, para exercer o Cargo de Diretor Geral, símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras..

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.593

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA**, para acumular e exercer o Cargo de Secretário Especial para Demandas da Área Rural.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Infraestrutura e Obras, para acumular e exercer o cargo de Secretário Especial para Demandas da Área Rural.

Parágrafo Único. O acúmulo de cargos não importa em acúmulo de subsídios, mantidos, tão somente, seu subsídio de um Cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.594

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **SILVIA MACIEL DA SILVA MORAES** para o Cargo de Diretora Geral, símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **SILVIA MACIEL DA SILVA MORAES**, portadora do RG nº 5.710.752-9 /PR e do CPF/MF nº 822.784.589-49, para exercer o Cargo de Diretora Geral, símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inclusive as atribuições previstas na Portaria 10.251/17, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.595

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA** do Cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, **ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA** do Cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, lotado na Secretaria Especial para Demandas da Área Rural.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 31 de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.596

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **FERNANDA MASCHIO SALVADOR** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 010997/11 e 02911/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **FERNANDA MASCHIO SALVADOR**, ocupante do cargo de Professora Docente, 2º Padrão, matrícula funcional 5471, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de março de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.597

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora
FERNANDA MASCHIO SALVADOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 010997/11 E 002911//17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **FERNANDA MASCHIO SALVADOR,** para o Nível de Atuação 3, Classe A, Referência 12, de seu cargo de Professora Docente, 1º Padrão, matrícula funcional nº 22499, pelo término de curso de pós graduação em Educação Especial e Educação Inclusiva.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.598

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **SURIEL CRISTINA MAIA PEREIRA** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 014728/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **SURIEL CRISTINA MAIA PEREIRA**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5506, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de outubro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.599

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora
SURIEL CRISTINA MAIA PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 014728//17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **SURIEL CRISTINA MAIA PEREIRA**, para o Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 3, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 5506, pelo término de curso de Pedagogia.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.600

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **TERESINHA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 017275/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **TERESINHA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5672, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de outubro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.601

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **MARINA RIBEIRO DOMINGUES** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 016762/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **MARINA RIBEIRO DOMINGUES**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5498, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de outubro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.602

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **BRUNA PIRES** do Cargo de Diretora Executiva de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada, **BRUNA PIRES** do Cargo de Diretora Executiva de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, Símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.603

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **DANIEL THEISEN**, do Cargo de Diretor Executivo de Coordenação do Atendimento das Áreas Rurais, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado, **DANIEL THEISEN**, do Cargo de Diretor Executivo de Coordenação do Atendimento das Áreas Rurais, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Especial para Demandas da Área Rural.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.604

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **ELIANE DE GREGORIO RODRIGUES** para o Cargo de Diretora Técnica de Promoção do Esporte e do Lazer, símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **ELIANE DE GREGORIO RODRIGUES**, portadora do RG nº 3.219.705-1 /PR e do CPF/MF nº 742.225.119-00, para exercer o Cargo de Diretora Técnica de Promoção do Esporte e do Lazer, símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.605

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **VALDEMAR SCHMIDT** para o Cargo de Diretor Executivo de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **VALDEMAR SCHMIDT**, portador do RG nº 70.421.415-28/RS e do CPF/MF nº 502.666.750-34, para exercer o Cargo de Diretor Executivo de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.606

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **DANIEL THEISEN** para o Cargo de Diretor Técnico para Demandas da Área Rural, símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **DANIEL THEISEN**, portador do RG nº 4.426.599-9 PR e do CPF /MF nº 006.544.099-43, para exercer o Cargo de Diretor Técnico para Demandas da Área Rural, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Especial para demandas da Área Rural.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.607

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **CLAUDINEIA BOEGERSHAUSEN** para o Cargo de Diretora Executiva de Coordenação do Atendimento das Áreas Rurais, símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **CLAUDINEIA BOEGERSHAUSEN**, portadora do RG nº 6.785.117-0/PR e CPF/MF nº 895.454.609-97, para exercer o Cargo de Diretora Executiva de Coordenação do Atendimento das Áreas Rurais, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Especial para Demandas da Área Rural.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.608

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **BRUNA PIRES** para o Cargo de Diretora Executiva de Execução Financeira, símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **BRUNA PIRES**, portadora do RG nº 5.503.760-3/PR e CPF/MF nº 066.643129-99, para exercer o Cargo de Diretora Executiva de Execução Financeira, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.609

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Atualiza monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício 2018.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/08, de 12/11/08, Art. 333,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício fiscal de 2018, com base na variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cujo valor será fixado em **R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos)**.

Parágrafo Único. Para o exercício corrente continuará com seus devidos efeitos o Decreto nº 20.286 de 20 de outubro de 2.017.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2.018.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 07 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.610

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Regulamenta os artigos 161, 162 e 163 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, fixando datas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Declarado das Empresas do Município e de Empresas de Fora do Município para o Exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas limite para declaração e os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, do exercício fiscal 2018, conforme **Anexo I** deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

ANEXO I

ESTABELECE AS DATAS LIMITE PARA DECLARAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DECLARADO EMPRESAS DO MUNICÍPIO E EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO		
COMPETÊNCIA	DATA PARA DECLARAÇÃO	DATA PARA PAGAMENTO
JANEIRO	12/02/2018	20/02/2018
FEVEREIRO	12/03/2018	20/03/2018
MARÇO	10/04/2018	20/04/2018
ABRIL	10/05/2018	21/05/2018
MAIO	11/06/2018	20/06/2018
JUNHO	10/07/2018	20/07/2018
JULHO	10/08/2018	22/08/2018
AGOSTO	10/09/2018	20/09/2018
SETEMBRO	10/10/2018	22/10/2017
OUTUBRO	12/11/2018	20/11/2018
NOVEMBRO	10/12/2018	20/12/2018
DEZEMBRO	10/01/2019	21/01/2019

DECRETO Nº 21.611

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Regulamenta o artigo 225 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 fixando prazo para pagamento das taxas para renovação de Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício fiscal de 2018.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a data de **31 de janeiro de 2018** como prazo limite para pagamento das taxas referentes à renovação dos Alvarás de Localização e Funcionamento, das empresas sediadas no Município, relativamente ao exercício fiscal de 2018.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.612

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Regulamenta os artigos 199, § 1º e 203 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, estabelece normas para o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas, referente exercício de 2018.**

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com as Leis Complementares nº 001/2008, 008/2016, 009/2016 e 010/2017, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2018, conforme **Anexo I** deste decreto.

Art. 2º A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulada no **Anexo I** do presente decreto, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 05 de fevereiro do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem desconto, em até 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento estabelecido no **anexo I** do presente decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese do “*caput*” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aplicará na correção dos tributos lançados com base nos valores da Unidade Fiscal do Município – UFM, o Decreto Municipal nº 21.609 de 7 de novembro de 2.017.

Art. 7º Os pedidos de revisão ou de impugnação ao lançamento do IPTU/2018 poderão ser protocolizados até a data limite do vencimento do imposto em cota única, dia 05/02/2018.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

ANEXO I
ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2018.

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DATA DO LANÇAMENTO: 01 de janeiro de 2018

**Prazo para pagamento em parcela
única com 10% de desconto:**

Cota Única: 05 de fevereiro de 2018

**Prazo para pagamento em 10 parcelas
mensais, sem desconto:**

- 01.^a parcela: 09 de fevereiro de 2018;**
- 02.^a parcela: 09 de março de 2018;**
- 03.^a parcela: 09 de abril de 2018;**
- 04.^a parcela: 09 de maio de 2018;**
- 05.^a parcela: 11 de junho de 2018;**
- 06.^a parcela: 09 de julho de 2018;**
- 07.^a parcela: 09 de agosto de 2018;**
- 08.^a parcela: 10 de setembro de 2018;**
- 09.^a parcela: 09 de outubro de 2018;**
- 10.^a parcela: 09 de novembro de 2018;**

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.613

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **VALMIR LUIZ DOS SANTOS**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **VALMIR LUIZ DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.614

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **LUIS RODRIGO DE GOES GONÇALVES** para o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Pesquisa e Divulgação de Modalidades Esportivas, símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **LUIS RODRIGO DE GOES GONÇALVES**, portador do RG nº 7.336.336-5 PR e do CPF /MF nº 051.631.019-43, para o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Pesquisa e Divulgação de Modalidades Esportivas, símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.615

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Regulamenta a atividade de vendedor ambulante autônomo no Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 10, incisos XVI, alínea “c” e XVII, artigo 76, inciso XXXI, **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica permitida a venda ambulante nos bairros do Município, desde que obedecidas as disposições do presente decreto.

Art. 2º O vendedor ambulante autônomo deverá respeitar o comércio local devidamente estabelecido, sendo vedada a concorrência desleal.

Art. 3º Denomina-se vendedor ambulante autônomo aquele que, devidamente licenciado, autorizado a executar vendas dos produtos descritos no seu Alvará de Licença nos comércios locais, bem como, nos bairros, conforme descrição das atividades dispostas neste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) vagas para o comércio ambulante autônomo.

Parágrafo Único. Fica limitada a 2 (duas) licenças por modalidade de atividade ambulante autônomo, desde que observados os critérios de discricionariedade do Município, comércio local, viabilidade comercial e licença da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º É expressamente vedado ao vendedor ambulante ceder ou transferir, a qualquer título, a licença que lhe for concedida pela Administração Pública.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da licença a terceiros pelo vendedor ambulante autônomo credenciado pela Prefeitura Municipal, será efetuada a cassação do alvará de licença.

Art. 6º As licenças para vendedor ambulante autônomo deverão ser renovadas anualmente, de acordo com o calendário civil, na forma e no prazo regulamentados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Para exercício das atividades dispostas no presente decreto, o interessado deverá, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro junto ao departamento competente, bem como, submeter-se à anuência da Divisão de Saneamento, Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 8º Fica proibida a venda ambulante autônoma em toda a extensão da orla marítima do Município, sobretudo, nas vias públicas (calçada, ciclovia, ruas e passeios), na Avenida Atlântica e na área central, esta compreendendo as seguintes localidades:

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

I – Praça Coronel Alexandre Mafra;

II – Avenida Atlântica;

III – Avenida Curitiba;

IV – Avenida 29 de abril;

V – Avenida Visconde do Rio Branco;

VI – Avenida Ponta Grossa;

VII – Avenida Damião Botelho de Souza;

VIII – Avenida Paraná;

IX – Rua José Nicolau Abagge;

X – Rua Vieira dos Santos.

Parágrafo Único. Os vendedores ambulantes autônomos licenciados à venda de lanches naturais, sucos, bombom e demais alimentos do gênero, serão permitidos realizar vendas no comércio local, desde que observado o disposto no art. 2º do presente decreto. Os demais produtos deverão respeitar o estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 9º A venda autônoma automotiva, requer a distância mínima de 100 (cem) metros dos estabelecimentos comerciais.

Art. 10. Fica proibido o tráfego de qualquer veículo de ambulante autônomo com publicidade sonora.

Art. 11. Nos casos em que houver denúncia de qualquer tipo de perturba, fica sujeito a cassação do alvará de licença da atividade.

Art. 12. Fica estabelecido o valor de 600 (seiscentos) UFM's (Unidade Fiscal do Município) para as atividades de venda ambulante autônoma.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.616

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR**, do Cargo de Assessor Pleno, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado, **EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR**, do Cargo de Assessor Pleno, Símbolo CC-02, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.617

Data: 8 de novembro de 2.017.

Súmula: Nomeia **EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR** para exercer o Cargo de Consultor Jurídico do GUARAPREV.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.383/09, artigo 71, inciso III, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado. **EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR**, portador do RG nº 3.358.712/SC, e do CPF/MF nº 920.945.629-72, OAB/PR nº 68.048 para exercer o Cargo de Consultor Jurídico do GUARAPREV.

Art. 2º Os vencimentos serão pagos pelo referido órgão de acordo com os termos do artigo 76 da Lei Municipal 1.383/2009 cumulado com o artigo 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 13.670/2010, que equivalem a 80% (oitenta por centos) dos proventos do Diretor Executivo.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.618

Data: 8 de novembro de 2.017

Súmula: Disciplina a utilização de quadriciclos, triciclos individuais ou de engate e veículos similares nas vias públicas do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a responsabilidade do Município em relação ao planejamento, regulamentação, operação e fiscalização do trânsito, atribuída pelo artigo 24 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as disposições relativas ao trânsito público, constantes dos artigos 93 e seguintes da Lei Municipal nº. 653/1991;

Considerando a discricionariedade da Administração Pública em fixar condições ao exercício das atividades comerciais por ela licenciadas;

Considerando, sobretudo, os acidentes causados pelo mau uso e condução de quadriciclos, triciclos e afins, ocasionando danos aos veículos estacionados em vias públicas e constantes atropelamentos de transeuntes, **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o tráfego de quadriciclos, triciclos individuais ou de engate e de quaisquer veículos similares nas seguintes vias públicas:

- I – Avenida Curitiba;
- II – Avenida 29 de Abril;
- III – Avenida Visconde do Rio Branco;
- IV – Avenida Ponta Grossa;

V – Avenida Damião Botelho de Souza;

VI – Avenida Paraná;

VII – Avenida Ponta Grossa;

VIII – Rua José Nicolau Abagge;

IX – Rua Antonio Alves Correia;

X – Rua Joaquim Meneleu de Almeida Torres;

XI – Rua Tibagi;

XII – Rua 13 de Maio.

Art. 2º Fica autorizado o tráfego de quadriciclos, triciclos individuais ou de engate e de quaisquer veículos similares na ciclovia da orla marítima, desde que respeitados as seguintes disposições:

I – Somente será permitido o tráfego de quadriciclos, triciclos individuais ou de engate, e veículos similares na ciclovia da orla marítima após as 18 horas;

II – Serão concedidas 5 licenças por empresa para o exercício da atividade compreendida pelo presente Decreto;

III – os equipamentos descritos no inciso I deverão ser identificados nos moldes exigidos por este Decreto;

§ 1º A identificação dos equipamentos deverá constar:

- a. A numeração sequencial dos veículos, iniciando no numeral 01 e finalizando no 05.
- b. A inscrição municipal da empresa detentora da licença.

Art. 3º Verificado o descumprimento do disposto neste Decreto, serão aplicadas ao infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes penalidades:

I – advertência ou notificação preliminar;

II - multa no valor de 01 (um) a 05 (cinco) UFM's, dobrada em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de licença da atividade comercial;

IV – retenção do veículo enquanto não houver a quitação da multa aplicada à infração.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas ao infrator de forma cumulativa, observado o critério da proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º A devolução do veículo retido somente será dada mediante requerimento formal do proprietário junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, comprovando a quitação da multa e sendo obrigatória a indenização da Administração pelas despesas efetuadas com transporte e depósito.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

DECRETO Nº 21.619

Data: 8 de novembro de 2.017.

Súmula: Exonera **ERLAND MANYS** do Cargo de Consultor Jurídico do GUARAPREV.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **ERLAND MANYS** do Cargo de Consultor Jurídico do GUARAPREV.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.431

Data: 1º de novembro de 2.017.

Súmula: Concede o afastamento de seu cargo efetivo a servidora **SILVIA MACIEL DA SILVA MORAES**, empossada no Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seu artigo 154, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido à servidora **SILVIA MACIEL DA SILVA MORAES**, o afastamento de seu cargo efetivo de Técnico Administrativo, para exercer o Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01, conforme decreto nº 21.594/17, enquanto perdurar sua nomeação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

PORTARIA Nº 10.432

Data: 6 de novembro de 2.017.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos à servidora **ANA MARIA SILVEIRA GONÇALVES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 020062/17, **RESOLVE:**

Art.1º Conceder, a pedido, Licença sem Vencimentos à servidora **ANA MARIA SILVEIRA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula funcional nº 2004, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.433

Data: 7 de novembro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor **LUIZ ANTONIO GONÇALVES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 014775/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 23 de novembro de 2.017 à 22 de fevereiro de 2.018, ao servidor **LUIZ ANTONIO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 15551, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Maio/1998 à 30/ Abril/2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de novembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE
- 2) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) **EDITAL:** Nº. 049/2017
- 4) **OBJETO:** O presente certame tem por objeto, registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no ramo de troca e confecção de toldos, para atender a rede municipal de ensino, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência - do Edital.
- 5) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 6) **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**
 - 6.1) **TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 24 de novembro de 2017, até as 13 h (treze horas).
 - 6.2) **TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA :** Dia 24 de novembro de 2017, às 13h30 (treze horas e trinta minutos).
 - 6.3) **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 24 de novembro de 2017, às 14 h (quatorze horas).
 - 6.4) **O Município de Guaratuba** utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 7) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576
- 8) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba PR, 08 de novembro de 2017.

SILVANA A. DINIZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

- 4) **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE
5) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
6) **EDITAL:** Nº. 050/2017

4) **OBJETO:** O presente certame tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização, descupinização e desinsetização e de pombos para atender todos os prédios públicos municipais, conforme descrição dos serviços da presente licitação constante no ANEXO I – Termo de Referência - deste Edital

5) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

6.1) **TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 27 de novembro de 2017, até as 08 h (oito horas).

6.2) **TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA :** Dia 27 de novembro de 2017, às 08h30 (oito horas e trinta minutos).

6.3) **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 27 de novembro de 2017, às 09 h (nove horas).

6.4) **O Município de Guaratuba** utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

7) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fax: (41) 3472-8576

8) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba PR, 08 de novembro de 2017.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ N.º. 03.889336/0001-45

ENDEREÇO: Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 3413 – Zona 28 - Cidade Alta – CEP 87.053-310
– Maringá PR, fone (44) 3123-4000.

INEXIGIBILIDADE N.º. 047/17 - PMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO N.º. 173/2017 - PMG

OBJETO. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para nutrição enteral e para administração de medicamentos com concessão do direito ao uso de bomba de infusão sob o regime de comodato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.30.00.00-00303;
-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.30.00.00-00314;
-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.30.00.00-00303;
-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.30.00.00-00369;
-09.001-10.122.0053-2076-3.3.90.30.00.00-00303;
-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.30.00.00-00303.

VALOR: R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 03 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ N.º. 76.030.717/0001-48

ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzetta, nº 202 – Bairro Bacacheri – CEP 82.510-350 – Curitiba PR .

DISPENSA Nº. 017/17 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 174/2017 - PMG

OBJETO: O objeto do presente contrato é a cessão, não exclusiva, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

-03.001-04.126.00602-047-3.3.90.39.00.00-00000;

-03.001-04.126.00602-047-3.3.90.39.00.00-00510.

VALOR: R\$ 131.736,00(cento e trinta e um mil setecentos e trinta e seis reais).

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 08 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: MARA LUCIA DE SOUZA RAUH

CPF N.º 543.122.219-87

ENDEREÇO: Rua Frederico Nascimento , nº 23 – Caieiras – 83.280-000 - Guaratuba - Estado Paraná.

DISPENSA Nº. 018/2017 - PMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 175/2017 - PMG

OBJETO. O presente contrato tem por objeto locação o IMÓVEL Comercial situado em Guaratuba, lote de terreno s/nº, da quadra s/nº da Planta Geral, à Rua Capitão João Pedro, nº 123 – Centro, de legítima propriedade do LOCADOR, destinada à instalação e funcionamento do Telecentro e Biblioteca, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR. Inscrição Municipal nº 49.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-06.001-13.392.0052-2006-3.3.90.36.00.00-00000

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 20 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: IARA SORAIA DE ALMEIDA FORTINI

CPF Nº: 590.386.162-87

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2017 - CHAMADA PUBLICA Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 178/2017

OBJETO: O objeto do presente é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados credenciados por hora/plantão na especialidade de **CLINICO GERAL**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.003.10.302.0053-2087-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.001-10.302.0053-2088-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.001-10.302.0053-2090-3.3.90.36.00.00-00303,

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)** para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 23 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: MARCOS PETYK SEREJA

CPF Nº: 058.586.169-25

INEXIGIBILIDADE Nº 055/2017 - CHAMADA PUBLICA Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 183/2017

OBJETO: O objeto do presente é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados credenciados por hora/plantão na especialidade de **CLINICO GERAL**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.003.10.302.0053-2087-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.001-10.302.0053-2088-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.001-10.302.0053-2090-3.3.90.36.00.00-00303,

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)** para cada hora de prestação d9os serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: 254 (duzentos e cinqüenta e quatro)dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 23 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito

RECURSOS HUMANOS

88º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, e no Edital de Concurso Público nº 001/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- i) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- j) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 7 de novembro de 2017.

Donato Focaccia
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 88º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
42	PHILIPPE AUGUSTO MICALOSKI KOWALSKI	064.092.799-81	77870881

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
“AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”

12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 20.207/2016 de Homologação do Resultado, e tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital **para se apresentarem** num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, **na sede da Secretaria Municipal da Educação**, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, **a fim de serem encaminhados para a 3ª**. Etapa do Processo - **Avaliação Médica Admissional**, que se fará em consonância com a medicina do trabalho e **Avaliação Psicológica Admissional**, que consiste em Exame Psicológico e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista por Psicólogo, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato, ambas de caráter eliminatório, onde se emitirá pareceres “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 7 de novembro de 2017.

Donato Focaccia

Secretário Municipal da Administração

Catia Regina Silvano

Secretária Municipal da Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO ÚNICO 11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato
85	227	Karoline Alves da Costa
86	341	Eder Raimundo Carneiro Machado

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: VIVIAN MAFRA MOURA

OBJETO.....:Contratação de Pessoal por TEMPO DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 12 (doze) meses contados de 20 de outubro de 2017.

FUNÇÃO.....: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas semanais.

LEGISLAÇÃO.....: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 20158/2016 e 20207/2016 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 20 de outubro de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito Municipal

SAÚDE

1º TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº. 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 – Centro - Guaratuba/PR.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ Nº. 03.273.207/0001-28

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 400, Conj 1702 - Centro - Curitiba/PR

1º ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO DO ANO DE 2017 CELEBRADO POR MEIO DA LEI Nº 1.601 DE 04 DE JULHO DE 2014

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-10.122.00532-6

VALOR: R\$ 189.450,33 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 19 de outubro de 2.017.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo



Edição Digitalizada Nº 462 - Guaratuba, 08 de Novembro de 2.017 - ANO XI - 84 Pags.

EXPEDIENTE



Roberto Cordeiro Justus

Prefeito



Cátia Regina Silvano

Secretária da Educação

Denise Lopes Silva Gouveia

Procuradora Geral

Donato Focaccia

Secretário da Administração

Elaine Mattos Fogaça Dias

Secretaria da Cultura e do Turismo

Fausto André da Mota

Secretário do Urbanismo | Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro Machado

Procuradora Fiscal

Alex Elias Antun

Secretario do Esporte e do Lazer

Jacson José Braga

Secretário da Segurança Pública

Jean Colbert Dias

Secretário das Finanças e do Planejamento

Jemima Aliano

Secretária da Saúde

Lourdes Monteiro

Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva

Secretário da Infraestrutura e das Obras | Secretário Para as Demandas da Área Rural

Vicente Cláudio Variani

Secretário da Pesca e da Agricultura | Secretário do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba, Paraná
Fone: (41) 3472-8500
www.guaratuba.pr.gov.br